



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA**  
“PEQUENO, GRANDE PAGO”

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº11**

**MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA**

**SECRETARIA:** SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO

**1. DEFINIÇÃO DO OBJETO**

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços consistentes na realização de aulas de danças tradicionalistas gaúchas, destinadas a crianças de até 11 (onze) anos de idade e a adolescentes a partir de 12 (doze) anos de idade, conforme as condições, especificações e exigências estabelecidas neste instrumento.

Os serviços serão executados de forma continuada, abrangendo turmas distintas por faixa etária, em locais a serem disponibilizados pela Administração, pelo prazo de 12 meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente, desde que mantidas as condições iniciais e demonstrada a vantajosidade para a Administração Pública.

**2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

A Oficina de Danças Tradicionalistas Gaúchas destinada a crianças e adolescentes configura-se como relevante ação cultural, educativa e formativa, voltada à valorização da identidade regional, ao fortalecimento dos vínculos sociais e à promoção da formação integral dos participantes.

As danças tradicionais do Rio Grande do Sul integram o patrimônio cultural imaterial do Estado, expressando a história, os valores, os costumes e o modo de vida do povo gaúcho. A oferta sistemática dessas manifestações desde a infância contribui para a preservação da cultura local, estimulando o sentimento de pertencimento, o respeito às tradições e o reconhecimento da herança cultural regional.

Sob o aspecto pedagógico, a prática da dança favorece o desenvolvimento físico, cognitivo, emocional e social das crianças e adolescentes. Por meio dos movimentos, ritmos e coreografias, promove-se o aprimoramento da coordenação motora, do equilíbrio, da postura, da noção espacial, da disciplina, da concentração e da memória. Ademais, as atividades coletivas incentivam a cooperação, o respeito mútuo, a convivência saudável e a valorização do trabalho em grupo.

A oficina constitui-se, ainda, como espaço de inclusão, expressão e socialização, ao oferecer alternativa cultural e educativa no contraturno escolar, contribuindo para o uso adequado do tempo livre e para o fortalecimento da autoestima dos



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA**  
“PEQUENO, GRANDE PAGO”

participantes. A integração entre música, movimento, história e tradição possibilita aprendizagens significativas de forma lúdica e acessível.

Dessa forma, a Oficina de Danças Tradicionalistas Gaúchas para crianças e adolescentes desempenha papel relevante na formação cidadã, cultural e humana, estando alinhada às diretrizes educacionais que reconhecem a diversidade cultural, a arte e as tradições como elementos essenciais do processo educativo.

Quanto ao fundamento legal, a contratação será realizada por meio da modalidade pregão, nos termos do art. 28, inciso I, c/c art. 29, ambos da Lei nº 14.133/2021, por tratar-se de serviço comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital, com base em especificações usuais de mercado.

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada, por meio de pregão eletrônico, para a prestação de serviços educacionais e culturais voltados à realização de aulas de danças tradicionalistas gaúchas, com o objetivo de promover a valorização da cultura regional, incentivar a participação comunitária e fomentar atividades culturais no âmbito do Município.

A solução adotada envolve a prestação contínua do serviço, compreendendo o planejamento pedagógico, a execução periódica das aulas, o acompanhamento das atividades e a avaliação dos resultados ao longo da vigência contratual. Trata-se de serviço comum, cujos padrões de qualidade e desempenho podem ser objetivamente definidos no edital, permitindo a seleção da proposta mais vantajosa pelo critério de menor preço, conforme a legislação vigente.

O ciclo de vida do objeto inicia-se com o planejamento das atividades, segue com a execução semanal das aulas e encerra-se com a conclusão do período contratual, não havendo fornecimento de bens permanentes. Por se tratar de prestação de serviços, não se aplica garantia ou assistência técnica típica de aquisição de bens, sendo atribuída à contratada a responsabilidade técnica, pedagógica e operacional pela adequada execução da solução.

### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

A contratação deverá contemplar a prestação de serviço educacional e cultural voltado à realização de aulas de danças tradicionalistas gaúchas, observando, no mínimo, as seguintes especificações técnicas:

a) As aulas deverão ocorrer 01 (uma) vez por semana, com duração total de 2 horas, de forma contínua, ao longo do período contratual, conforme cronograma definido pela Administração;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA**  
“PEQUENO, GRANDE PAGO”

- b) A empresa contratada deverá comprovar experiência prévia na área de internada artística, mediante apresentação de documentos que demonstrem a execução de projetos similares, especialmente oficinas, cursos ou aulas de danças tradicionalistas gaúchas;
- c) A contratada deverá possuir equipe técnica qualificada, composta por professores de dança com experiência comprovada em danças tradicionalistas gaúchas;
- d) A qualificação técnica dos instrutores deverá ser comprovada por meio de documentos que demonstrem formação, capacitação e experiência na área de danças tradicionalistas gaúchas, tais como certificados, registros profissionais ou portfólios;
- e) Será aceita a apresentação de carteirinha de instrutor emitida pelo Movimento Tradicionalista Gaúcho (MTG), ou documento equivalente, como forma de comprovação da qualificação técnica.

As especificações acima são indispensáveis para assegurar a qualidade técnica e pedagógica do serviço, bem como o atendimento aos objetivos culturais e educacionais da contratação.

## **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

A execução do objeto dar-se-á mediante a prestação contínua de serviços de aulas de danças tradicionalistas gaúchas, ministradas por profissionais qualificados, conforme cronograma previamente definido e aprovado pela Administração.

As aulas serão organizadas em turmas distintas, de acordo com a faixa etária dos participantes, contemplando crianças de até 11 anos e adolescentes a partir de 12 anos de idade, com carga horária total de 02 (duas) horas semanais, respeitando as condições estabelecidas no contrato, sendo as aulas realizadas na sede do CTG Tropeiro Lagoense, conforme cronograma previamente definido pela Administração.

Os serviços terão início após a assinatura do contrato e a emissão da ordem de início, estendendo-se durante todo o período de vigência contratual, com execução regular e contínua.

A contratada será responsável pelo planejamento e condução das aulas, observando metodologia adequada ao público atendido, enquanto a Administração ficará responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução, a fim de assegurar o cumprimento das condições pactuadas e a obtenção dos resultados pretendidos.

Ao término da vigência contratual, os serviços serão encerrados mediante verificação do cumprimento integral das obrigações contratuais, sem prejuízo da possibilidade de prorrogação, nos termos da legislação vigente, quando demonstrada a continuidade do interesse público.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA**  
“PEQUENO, GRANDE PAGO”

## **6. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO**

gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pela Secretaria Municipal de Educação de André da Rocha, por meio de servidor ou comissão formalmente designada, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, competindo-lhe acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução contratual. A gestão do contrato ficará a cargo da Secretária Municipal de Educação, Sra. Isabel Josefina Defaveri Jacques, a quem compete acompanhar, gerenciar e adotar as providências necessárias à adequada execução contratual. A fiscalização do contrato será exercida pelos Assistentes Administrativo, Sra. Sylvania Gonzatto, matrícula nº 1320, responsáveis por verificar o cumprimento das obrigações contratuais, sem prejuízo da atuação da gestão.

## **7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

A medição dos serviços prestados será realizada mensalmente, com base na efetiva execução das aulas de danças tradicionalistas gaúchas, considerando-se o cumprimento da carga horária semanal de 02 (duas) horas e o número de ocorrências do dia fixado para a realização das aulas, conforme cronograma aprovado pela Administração.

O valor mensal a ser pago corresponderá à quantidade de aulas efetivamente ministradas no mês de referência. Na hipótese de execução parcial das aulas previstas, o pagamento será realizado de forma proporcional, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, quando caracterizado inadimplemento contratual.

A fiscalização do contrato atestará a regularidade da execução dos serviços, mediante verificação do cumprimento da carga horária, da periodicidade das aulas e das demais condições contratuais, constituindo tal atesto condição indispensável para a liquidação da despesa.

A liquidação da despesa ocorrerá após o atesto da fiscalização e a apresentação da respectiva Nota Fiscal pelo contratado, ao final de cada mês de execução dos serviços, nos termos da legislação vigente. O pagamento somente ocorrerá após o recebimento definitivo dos serviços.

O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da liquidação da despesa, podendo ser realizado por meio de crédito em conta bancária indicada pelo contratado ou por outro meio de pagamento oficialmente aceito pela Administração, conforme as informações apresentadas pelo contratado.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA**  
“PEQUENO, GRANDE PAGO”

## **8.FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇO**

Conforme disposto no item 4 deste Termo de Referência, o futuro contratado será selecionado mediante processo licitatório na modalidade pregão, nos termos do art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, em razão de tratar-se de serviço comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos.

O objeto consiste na prestação de serviços de aulas de danças tradicionalistas gaúchas, sendo possível o estabelecimento de critérios claros, objetivos e mensuráveis para a seleção do fornecedor, tais como carga horária, periodicidade das aulas, qualificação mínima dos instrutores e metodologia de execução, possibilitando a comparação objetiva entre as propostas apresentadas.

O julgamento das propostas será realizado pelo critério de menor valor global, observados os critérios previstos no art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as exigências de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, técnica e econômico-financeira estabelecidas no edital, assegurando-se a ampla competitividade, a isonomia entre os licitantes, a transparência do certame e a observância dos princípios que regem as contratações públicas.

## **9.ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

Estima-se para a contratação almejada o valor mensal de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), conforme apurado no Estudo Técnico Preliminar elaborado anteriormente ao presente Termo de Referência, valor compatível com os praticados pelo mercado.

A pesquisa de preços considerou contratações públicas similares registradas em bases oficiais, especialmente no sistema LicitaCon Cidadão, do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, abrangendo contratos firmados por entes públicos para a prestação de serviços equivalentes ao objeto pretendido, notadamente aulas e oficinas de danças tradicionalistas gaúchas. Também foi considerado orçamento obtido junto a fornecedor do ramo, mediante contato realizado via aplicativo WhatsApp, conforme documentação constante nos autos.

Os valores coletados foram organizados em cesta de preços e analisados por meio do critério da mediana, conforme demonstrado no Anexo I do Estudo Técnico Preliminar, em razão da variação significativa entre as cotações obtidas. A mediana apurada resultou no valor estimado de R\$ 300,00 (trezentos reais) por hora de prestação do serviço.

Para fins de dimensionamento do custo mensal, estima-se a execução de 02 (duas) horas semanais de aulas de danças tradicionalistas gaúchas, sendo 01 (uma) hora destinada à turma de crianças com até 11(onze ) anos de idade e 01 (uma) hora destinada à turma de adolescentes com idade igual ou superior a 12 (doze) anos, o que corresponde a aproximadamente 08 (oito) horas mensais.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA**  
“PEQUENO, GRANDE PAGO”

Assim, aplicando-se o valor estimado de R\$ 300,00 por hora ao quantitativo mensal de 08 horas, chega-se ao valor mensal estimado de R\$ 2.400,00, e, considerada a execução contínua ao longo de 12 (doze) meses, ao valor total estimado da contratação de R\$ 28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais), conforme planilha de custos e quantitativos constantes no Estudo Técnico Preliminar e em seu Anexo I, que integra o presente Termo de Referência para todos os fins.

## **10. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA**

### **10.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- a)** registro comercial, no caso de empresa individual;
- b)** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c)** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- d)** decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### **10.2 REGULARIDADE FISCAL:**

- a)** prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;
- b)** prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa).
- c)** prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- d)** prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- e)** prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

### **10.3 REGULARIDADE TRABALHISTA:**

- a)** prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA**  
“PEQUENO, GRANDE PAGO”

**10.4 DECLARAÇÃO, ASSINADA POR REPRESENTANTE LEGAL DA PROPONENTE, DE QUE:**

- a) A empresa atende ao disposto no Art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal (Lei 9.854 de 27/10/99), conforme modelo anexo;
- b) Declaração na qualidade de licitante do procedimento licitatório, que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

**10.5 HABILITAÇÃO TÉCNICA**

- a) Comprovação de experiência na execução de serviços similares ao objeto da contratação, por meio de atestado(s) ou documento(s) idôneos emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que evidenciem a realização de aulas, oficinas ou projetos na área de danças tradicionalistas gaúchas ou atividades culturais correlatas.
- b) Comprovação da qualificação dos instrutores, mediante documentos que comprovem atuação e capacitação na área de danças tradicionalistas gaúchas, sendo aceita, para esse fim, a apresentação de carteirinha de instrutor emitida pelo Movimento Tradicionalista Gaúcho (MTG) ou documento equivalente.

**12. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

A despesa decorrente desta solicitação correrá por conta da dotação orçamentária do orçamento em vigor:

*0703-Secretaria de Educação ,Cultura e Desporto*

*2035-Manutenção das Atividades da SMEC*

*197-Outros Serviços de Terceiros -PJ*

*05000000 -Serviços Técnicos Profissionais*

André da Rocha/RS, 10 de fevereiro de 2026.

---

**Secretária da Administração**  
**Giovana Vieira Crestani Rosalem**

---

**Assistente Administrativo**  
**Gabrieli Merib Gonçalves**